



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2230, de 2022, que Autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

30 de outubro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.230, de 2022 (Projeto de Lei nº 3.720, de 2015, na origem), do Deputado Carlos Gomes, que *autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos*.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Lei nº 2.230, de 2022, de autoria do Deputado Carlos Gomes, que *autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos*.

Em seu art. 1º, a proposição autoriza a criação do citado cadastro, restrito aos animais domésticos de companhia ou estimação, excluindo dele os animais de produção agropecuária.

O art. 2º permite que a União crie e mantenha o referido cadastro, com descentralização de seu acesso aos demais entes federativos. O dispositivo estipula regras de funcionamento do cadastro, para o caso de a União optar por instituí-lo.

De acordo com o art. 3º, as informações que alimentarão o cadastro serão de responsabilidade do declarante, estando este sujeito a sanções penais e administrativas em caso de prestação de informações total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

O art. 4º determina que a lei que se originar do PL nº 2.230, de 2022, terá vigência imediata quando publicada.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

A justificação assenta a necessidade de haver dados consolidados para avaliações e tomada de decisões voltadas à questão do bem-estar animal.

Antes da apreciação pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela sua aprovação.

Não há emendas à proposição, visto que a CCJ rejeitou a emenda substitutiva apresentada naquela comissão.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Meio Ambiente, nos termos do art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente defesa da fauna. Como a matéria já foi analisada pela CCJ, não abordaremos aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais, que já foram objeto do parecer daquela comissão, conforme dispõe o inciso I do art. 101 do RISF.

O PL visa autorizar a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, definidos como animais que se destinam à companhia ou são criados como animais de estimação, não se aplicando aos animais que se destinam à produção agropecuária para produtos ou serviços.

A regulamentação de um cadastro para animais domésticos, identificados por meio de marcação individual, apresenta relevância em diversos aspectos, como comercial, sanitário e ambiental. Essa importância é reconhecida em âmbitos nacionais e internacionais, refletindo a preocupação com a saúde dos animais, o mercado interno e a saúde pública.

Essa medida, praticada em vários países, garante inúmeros benefícios. Possibilita o controle sanitário dos animais por parte do poder público, por meio do registro de vacinas e demais cuidados à saúde, o que traz segurança a toda a população. Também permite localizar o tutor facilmente em caso de perda, furto, roubo ou acidentes com os animais, além de viabilizar a responsabilização daqueles que abandonam seus animais ou cujos animais causaram danos a terceiros, contribuindo para a eficiência de normas já existentes no nosso ordenamento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

A proteção legal de animais tem ocupado mais espaços institucionais e reflete mudanças de hábito e do perfil das famílias brasileiras. Embora não haja legislação nacional que, de modo abrangente e uniforme, discipline os aspectos civis, comerciais e sanitários dos animais domésticos, a evolução do ordenamento jurídico no mundo e nas diversas unidades da federação indica uma tendência global de reconhecimento dos direitos dos animais e de responsabilização por seu bem-estar. O Projeto de Lei nº 2.230, de 2022, nesta perspectiva, está em consonância com a prática legislativa de diversos países e confere equilíbrio entre os interesses de proprietários de animais, a saúde pública, a proteção ambiental e o bem-estar animal.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.230, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

41ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
MARCIO BITTAR	1. CARLOS VIANA
JAYME CAMPOS PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
GIORDANO	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS DO VAL PRESENTE	5. CID GOMES
LEILA BARROS PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
MARGARETH BUZETTI PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA	2. NELSON TRAD PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	3. OTTO ALENCAR PRESENTE
BETO FARO PRESENTE	4. JACQUES WAGNER
FABIANO CONTARATO PRESENTE	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
JORGE KAJURU PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
ROGERIO MARINHO	1. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. JORGE SEIF
JAIME BAGATTOLI PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
TEREZA CRISTINA PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE
DAMARES ALVES PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2230/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO DO SENADOR MECIAS DE JESUS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2230, DE 2022.

30 de outubro de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente